PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.
CONTRATO N° 0101/2022

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 – SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, Registro: 1019122021 D-GO, portador do CPF: 043.803.445-76, residente e domiciliado na Rua Renata Borges, S/nº, Bairro Agnelo Braga, cidade de São Felix do Coribe Estado da Bahia, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 029/2022, regendo-se o mesmo pelo Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 068/2022– Dispensa de Licitação nº 029/2022;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de elaboração e desenvolvimento de um projeto elétrico, homologação e aprovação do sistema fotovoltaico de 54kwp, com 40kw de inversor, conforme normatização e autorização da concessionária de energia local, para atendimento em prol da economia dos gastos de energia da Secretaria de Educação do município de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de elaboração e desenvolvimento de um projeto elétrico, homologação e aprovação do sistema fotovoltaico de 54kwp, com 40kw de inversor, conforme normatização e autorização da concessionária de energia local, para atendimento em prol da

economia dos gastos de energia da Secretaria de Educação do município de Cristino Castro – PI.

4.1.1. O prestador deverá Elaborar projetos executivos, planilhas orçamentárias, Plantas e projetos arquitetônicos e demais documentos necessários para a execução dos projetos.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

4.5. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços;

4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5. Solicitar a substituição do pessoal sempre que verificar fatos com comportamento improprio ou com falta de qualificação para o desempenho das tarefas,

5.6. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados.

5.7. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos e creditados em Conta Corrente de Titularidade do Contratado.

6.1. O contratante emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pelo contratado contendo a quantia paga.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação dos projetos e em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo fiscal do contrato. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Banco, Agência e Conta corrente, indicados pelo CONTRATADO, no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestado dos documentos fiscais, e desde que tenha ocorrido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, QSE, dotação orçamentária – 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, atividade – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 30 de junho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lucas Fernandes de Oliveira.
Lucas Fernandes de Oliveira
CPF: 043.803.445-76, REGISTRO: 1019122021 D-GO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Raimundo Neto.
CPF: 041.209.753-20

2 - Raquel Ap. Borges
CPF 035.863.743-85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 0101/2022

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, Nº 1071 Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, Registro: 1019122021 D-GO, portador do CPF: 043.803.445-76, residente e domiciliado na Rua Renata Borges, S/nº, Bairro Agnelo Braga, cidade de São Felix do Coribe Estado da Bahia, a dar início à execução dos serviços de elaboração e desenvolvimento de um projeto elétrico, homologação e aprovação do sistema fotovoltaico de 54kwp, com 40kw de inversor, conforme normatização e autorização da concessionária de energia local, para atendimento em prol da economia dos gastos de energia da Secretaria de Educação do município de Cristino Castro – PI, celebrado entre as partes através do contrato nº 0101/2022, assinado no dia 30/06/2022, de acordo com Processo Administrativo nº 068/2022, Dispensa de Licitação nº 029/2022.

O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, corridos contados a partir da data do recebimento da presente Ordem de Serviços.

A forma pela qual deverão ser executadas os serviços e as diversas obrigações do licitante adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste processo, Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a contratação.

Cristino Castro – PI, 30 de junho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lucas Fernandes de Oliveira.
Lucas Fernandes de Oliveira
CPF: 043.803.445-76
EMPRESÁRIO
CONTRATADO

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022.

OBJETO: contratação dos serviços de elaboração e desenvolvimento de um projeto elétrico, homologação e aprovação do sistema fotovoltaico de 54kwp, com 40kw de inversor, conforme normatização e autorização da concessionária de energia local, para atendimento em prol da economia dos gastos de energia da Secretaria de Educação do município de Cristino Castro – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI.

CONTRATADO: LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 043.803.445-76, REGISTRO: 1019122021 D-GO.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, QSE, dotação orçamentária – 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, atividade – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Lucas Fernandes de Oliveira pelo Contratado.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal